



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72  
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

**LEI MUNICIPAL Nº 0209/2008 DE 21 DE AGOSTO DE 2008**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ILBERTO EFFTING, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a presente Lei:**

**Art. 1º** - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 184 e seguintes da Lei Municipal Nº 007/2005, Leis Municipais nº 054/2005, 118/2007, 186/2008, e demais legislação municipal pertinente em vigor, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Educação, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º, da presente Lei.

**Art. 2º** - O cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivará conforme as especificações abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01 (uma)	Prof. Nível Médio Magistério	30 horas	R\$ 791,66

**Art. 3º** - O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata esta Lei, decorrem da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e, da necessidade urgente desse servidor junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A Contratação de que trata a presente Lei, será realizada inicialmente por período de até 05 (cinco) meses e serão rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas e previstos no Art. 3º desta Lei.

**Artº. 5º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, bem como, os locais de trabalho, serão os



**Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**  
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72  
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e do Estatuto do Magistério , Leis Municipais Nrs. 007/2005, 008/2005 e 118/2007, e demais legislação pertinente em vigor.

**Artº. 6º** - O contrato previsto nesta Lei, será de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Artº. 7º** - Os valores dos Vencimentos do cargo previsto no Quadro constante do Artigo 2º, desta Lei, serão reajustados toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

**Artº. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta da Dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Artº. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IPIRANGA DO NORTE/MT**, 21 de Agosto de 2008.

**ILBERTO EFFTING**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Data supra.**